



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.905 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cacimbas, desmembrado do Município de Desterro, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Cacimbas são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Cacimba de Areia;

II - Ao Sul, com o Município de Desterro, iniciando-se no denominado "Mata Burro de Cícero Amélia", e aí seguindo em frente margeando a rodovia asfaltada que dá acesso às cidades Desterro/Taperoá, até o sítio denominado "Gaucho" daí em diante prossegue numa linha reta inclinada até atingir o riacho denominado "Riachão" até sua desembocadura no Rio Desterro, até os limites com o Município de Taperoá;

III - Ao Leste, com o Município de Taperoá;

IV - Ao Oeste, partindo do marco denominado "Mata Burro de Cícero Amélia" seguindo em frente numa linha reta imaginária até o lugar denominado Boqueirão, nos limites do município de Cacimba de Areia.

Art. 2º - O Município de Cacimbas passa a integrar à Comarca de Teixeira,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05 05 94

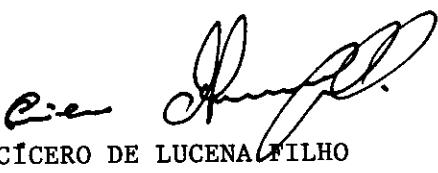
Vitória

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de ja  
neiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em plei  
to direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
29 de abril de 1994, 106º da Proclamação da República.



Cícero de Lucena FILHO  
GOVERNADOR